



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.283, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Cede e reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 09524-4, CAIRO TEIXEIRA DA SILVA cedido para exercer função de interesse policial-militar na Casa Civil, com ônus para o Órgão de origem, no período de 7 a 16 de agosto de 2019, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º O Soldado fica agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar é transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Praça encontrar-se-á na condição de adido ao 5º Batalhão da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, durante o período de sua cedência, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Fica o Soldado revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a partir de 17 de agosto de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Casa Civil, em concordância com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 6º O Praça fica classificado no 5º Batalhão da Polícia Militar, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, consoante o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros e administrativos a contar de 7 de agosto de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/09/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7866997** e o código CRC **FD5A8B3A**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.361090/2019-81

SEI nº 7866997

Criado por [00767113233](#), versão 11 por [49755811249](#) em 24/09/2019 08:55:23.